



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 29 de janeiro de 2024.

Ofício nº: 025/2024.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Icém, e dá outras providências”.**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Icém, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a convocação de **sessão extraordinária**, se necessários, a critério de V.Ex.<sup>a</sup>

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

  
OSCA LUIZ CORREA CUNHA  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**ANA MARIA BORGES MESQUITA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 29/01/2024

Protocolo n.º 013 / 2024

Horário 13:50 Responsável: 

Ednair Pereira de Araujo  
Responsável pelo Protocolo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 29/01/2024

Protocolo n.º 013 / 2024

Horário 13:50 Responsável [assinatura]

*Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Icém, e dá outras providências.*

Ednair Pereira de Araújo  
Responsável pelo Protocolo

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos salários aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Icém no percentual de **7,00% (sete por cento)**, que será acrescido e calculado sobre o quadro das referências salariais vigente em **dezembro de 2023**.
- § 1º** - O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, representa a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, visando recompor parcialmente a perda inflacionária dos anos de 2022 e 2023 e será aplicado ao salário base dos servidores públicos municipais admitidos sob qualquer regime.
- § 2º** - Excetua-se da aplicação desta lei os servidores públicos lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, cujo salário encontra-se reajustado automaticamente por força do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.
- Art. 2º** - Os Quadros de Referência Salarial dos servidores públicos municipais passam a vigorar alterados e atualizados nos termos e de acordo com esta Lei.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024**.

Icém, 29 de janeiro de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024.

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente e Nobres Vereadores da  
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei Complementar que  
**“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Icém, e dá outras providências”**.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de readequar os vencimentos dos servidores públicos desta municipalidade, a fim de recompor as perdas inflacionárias de exercícios anteriores, em atendimento ao comando do art. 37, X, da Constituição Federal.

Ocorre que os salários dos servidores públicos municipais se encontram defasados em relação à inflação apurada nos exercícios anteriores, ocasionando elevada perda de poder aquisitivo aos trabalhadores da municipalidade.

Tal situação decorre do fato de que a Administração Municipal não concedeu reajustamento dos salários dos servidores no ano de 2023, em razão da crise econômico-financeira que assola o país e resultou em elevada queda da arrecadação municipal.

Porém, tal situação merece ser readequada como medida de justiça, razão pela qual esta gestão está empreendendo esforços no sentido de recompor, ainda que parcialmente, as perdas salariais dos servidores públicos nos exercícios anteriores.

De outro lado, evidencia-se que esta Prefeitura não reúne condições econômico-financeiras para conceder reajuste geral aos servidores municipais no percentual necessário à reposição integral das perdas inflacionárias em todos os exercícios anteriores, face à insuficiência dos cofres da municipalidade e ainda considerando as limitações ao comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, após aprofundados estudos, concluiu-se que o percentual de reajuste ora proposto, de 7,00% (sete por cento) é adequado às possibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade. Tudo de conformidade com o estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo.



No que concerne aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, esclarecemos que a Constituição Federal, em seu art. 198, § 9º já fixou o valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais como piso salarial nacional destes profissionais, valor que vem sendo transferido pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade e está sendo pago regularmente aos trabalhadores, razão pela qual estão excetuados da aplicação da revisão geral salarial ora proposta.

Finalmente, há que se considerar ainda a restrição imposta pela Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII à concessão de reajustes salariais aos servidores neste ano de 2024, bem como a necessidade urgente de adotar as medidas administrativas necessárias à efetiva implementação da revisão salarial, tais como cálculos e processamento da Folha de Pagamento dos Servidores, razão que justifica o pedido de tramitação desta propositura em regime de **Urgência Especial**, inclusive com a convocação de **sessão extraordinária** para sua apreciação.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que é de grande importância para o nosso município.

Icém, 29 de janeiro de 2.024.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA MARIA BORGES MESQUITA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

**DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS**

**1. - ORÇAMENTÁRIO**

**1.1.- Origem:**

**No Exercício de 2024.**

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.235, de 30 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o exercício de 2024 e dá outras providências", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

**Nos Exercícios de 2025 e 2026.**

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

**2.- FINANCEIRO**

**2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal**

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 29 de janeiro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:**

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALOR ESTIMADO DAS RECEITAS PARA CADA EXERCÍCIO
2024	R\$ 1.007.403,04
2025	R\$ 1.058.143,34
2026	R\$ 1.130.957,67

**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:**

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA ATÉ DEZEMBRO/2024	% DO IMPACTO
2024	R\$ 64.000.000,00	1,57%

**ESTIMATIVA COM BASE NA RECEITA REALIZADA ATÉ DEZEMBRO 2022.**

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DA RECEITA	% DO IMPACTO
2025	R\$ 70.700.000,00	0,94%
2026	R\$ 75.200.000,00	0,81%

Prefeitura Municipal de Icém, 29 de janeiro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**DECLARO**, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de 29 de janeiro de 2024, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 29 de janeiro de 2024.



**OSCAR LUIZ CORRÊA CUNHA**  
Prefeito Municipal